



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PRESIDENCIA

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910

Telefone: (21)3037-4784

Carta SEI nº 4/2024/PR

A Sua Senhoria a Senhora

Vania Gouvêa Geraidine

Presidente

AFINPI

Rua: Uruguaiana 39, Salas 809/810 - Centro, Rio de Janeiro/RJ

CEP: 20050-093

Assunto: Resposta a Carta AFINPI no 10/2024, bem como Sindisep Ofício 06/2024 ao Sr. Presidente do INPI.

Como forma de responder os questionamentos dos servidores quanto a proposta de estudo sobre a natureza jurídica ideal para o Instituto, cabe uma breve contextualização sobre os motivos que tem levado diferentes administrações do INPI a fazer tal questionamento.

Inicialmente cabe destacar o caráter superavitário do INPI, cuja arrecadação na forma de preços públicos pagos pelos serviços prestados aos usuários já superam os 2,5 bilhões de reais. Com arrecadação projetada para o ano de 2024 de 892,4 milhões com um crescimento de 13,5 em relação ao ano de 2023.

Observa-se que o somatório de despesas projetadas para o ano de 2024 é de 323 milhões, 233 milhões para o pagamento de servidores ativos, e valores discricionários solicitados de 90 milhões para o cumprimento de todo o plano de ação de 2024. Ou seja, mesmo com o atendimento de toda a demanda anual, existe uma margem operacional de 569 milhões. Esses valores são suficientes para cobrir o custo de contratação do total de servidores necessários para as demandas de exame de todos os ativos de PI, o que permitiria o funcionamento do Instituto de forma adequada.

No entanto, mesmo mantendo está situação superavitária há anos, nossa história tem sido de dificuldade de contratação e manutenção do quadro de servidores, bem como, recorrentemente, de destinação orçamentária insuficiente para a manutenção do funcionamento e dos investimentos necessários.

Em alguns casos, como no ano corrente, a destinação orçamentária inicial na LOA é de 53 milhões, valores não só insuficientes para execução das ações planejadas, mas que chega ao ponto de inviabilizar as atividades normais do INPI. Sem suplementação orçamentária, contratações críticas de infraestrutura de TIC só poderão ser realizadas às custas da supressão de serviços essenciais para o funcionamento do Instituto, como o acesso a base de dados de Informação Tecnológica e outros contratos essenciais.

Buscar os recursos orçamentários e de pessoal necessários para o funcionamento do Instituto tem sido rotina das diferentes administrações do INPI, bem como dos Ministérios ao qual estamos vinculados. Situação que nos leva a pensar em diferentes soluções que permitam uma maior previsibilidade e planejamento, visando entregar à sociedade brasileira um escritório de Propriedade industrial com o tamanho e qualidade que o Brasil necessita.

Neste contexto, surge a pergunta se, dentro do ordenamento jurídico nacional, há uma figura jurídica que nos dê maior autonomia orçamentária e maior flexibilidade para a contratação dos recursos humanos necessários para fazer frente às demandas de concessão de direitos de PI.

O problema é conhecido pela sociedade civil usuária dos serviços do INPI, que também busca soluções para estas questões.

No passado, já ocorreu a proposta de fusão a um Serviço Social Autônomo do sistema S, no sentido de resolver as questões de autonomia, mas foi considerada inviável, por não ser compatível com as atividades de Estado exercidas pelo INPI.

A atividade de exame exercida pelos examinadores do Instituto é típica de Estado. No momento da concessão, não se concede somente um direito ao requerente, mas transfere-se temporariamente o direito de uso de todos os terceiros interessados para este requerente. E a garantia para que esta atividade seja feita estritamente dentro das previsões legais e normativas é essencial. Para isso, a estabilidade e autonomia são institutos que devem ser preservados.

Ressalta-se, que é legítimo que a sociedade civil, usuária do Sistema de Propriedade Industrial, também busque soluções para que os serviços prestados estejam à altura de suas necessidades e expectativas. Neste contexto, a Confederação Nacional da Industrial propôs um estudo buscando endereçar soluções para a questão de uma maior autonomia de gestão para o INPI. Cientes da possibilidade da execução deste estudo, tanto o MDIC, quanto o INPI, se prontificaram a apoiar o referido estudo com informações necessárias para uma melhor definição dos objetivos pretendidos. Por exemplo, garantindo que propostas já superadas e consideradas inadequadas não voltem a mesa de discussões, drenando recursos e esforços que devem ser endereçados para novas soluções, como por exemplo, a possibilidade de criação de um fundo com maior flexibilidade para fazer frente a despesas discricionárias e contratações de servidores.

Em complemento aos questionamentos realizados, o modelo de contrato de gestão foi uma das possibilidades estudadas, tendo sido avaliadas as experiências de outros órgãos, principalmente o INMETRO. Na prática, verificou-se que as questões relacionadas a autonomia de gestão orçamentária e contratação não ocorreram, tendo o contrato de gestão se transformado em uma forma de contratação de metas de desempenho, sem a contrapartida adequada. Aponta-se que o INMETRO passa por situação similar à do INPI no tocante aos recursos destinados e ao atendimento das demandas de pessoal. Cabe ressaltar que o Contrato de Gestão é principalmente aplicado às Organizações Sociais, como CGEE, CNPEM, EMBRAPPII e RNP. Mas nestes casos, a maior autonomia financeira advém da natureza jurídica e não ao contrato de gestão celebrado por estes entes. Como já ressaltado acima, tal modelo não atende ao INPI, por suas atividades de Estado, nas quais autonomia e estabilidade são pilares necessários as decisões dos examinadores.

Quanto a CCINPI, entendemos ser o fórum adequado de discussão da atual carreira do INPI e de proposição de alterações que visem a sua melhoria e valorização. Sua existência e trabalho é justificada, como previsto no artigo 92 da Lei 11.355, para que se tenha a reestruturação da carreira dos servidores, prevista no nosso planejamento estratégico.

Finalizando, destacamos que esta administração busca total transparência de seus atos e está aberta a ouvir todas as representações de servidores. Afirmamos que, dentro do Modelo de Excelência de Gestão, os servidores são identificados como uma das partes interessadas prioritárias e ações abertas com a participação de toda a casa, como a de ontem, 19 de fevereiro de 2024, estão previstas para ocorrer a cada dois meses durante o ano. Estas reuniões tem o objetivo de divulgar as ações planejadas pela Administração do Instituto, seus motivos, e divulgar os resultados obtidos, além de, obviamente, ouvir os servidores.

Cordialmente,

Júlio César Castelo Branco Reis Moreira

Presidente

Alexandre Lopes Lourenço

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 22/02/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LOPES LOURENCO, Diretor(a) de Administração**, em 23/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0965843** e o código CRC **36601F04**.